



MINISTÉRIO DA DEFESA
 SECRETARIA-GERAL
 SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E ESPORTE
 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

SEÇÃO DE IMAGENOLOGIA

PLANO DE TRABALHO / PAM N° 7/2018

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição de peças, para os equipamentos de diagnóstico por imagem, conforme o Pedido de Aquisição de Material (PAM n° 4/2018/SEÇ IMAGEN HFA) da Seção de Imagenologia, pertencentes ao Hospital das Forças Armadas.

1.2. QUANTITATIVO DO MATERIAL / SERVIÇO

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	CÓD CAT MAT/SER	UND	QTD	M PREF 7.767/12
1	Equipamentos de raios-x marca Siemens - Aparelho de raios-X (fixo), modelo: Multix B, N° Série: E599; - Aparelho de raios-X (fixo), modelo: Multix B, N° Série: E598; - Aparelho de raios-X (fixo), modelo: Multix B, N° Série: 931; - Aparelho de raios-X (móvel), modelo: Polymobil, N° Série: 20420; - Arco cirúrgico (arco em "C"), modelo: Serimobil, N° Série: 5916.	5428	SV	01	Não se aplica
	Equipamentos de raios-x marca Shimadzu - Aparelho de raios-X (móvel), modelo: Mux-100h, N° Série: 0262Z15201; - Aparelho de raios-X (móvel), modelo: Mux-100h, N° Série: 0262Z15110; - Arco cirúrgico (arco em "C"), modelo: WHA-200 Pleno, N° Série: 161B33105.	5428	SV	01	Não se aplica
	Equipamentos de raios-x marca Philips - Aparelho de raios-X (móvel), modelo: Aquila, N° Série: 933; - Arco cirúrgico (arco em "C"), modelo: Cenos, N° Série: 00750030077; - Arco cirúrgico (arco em "C"), modelo: Cenos, N° Série: 00750030078.	5428	SV	01	Não se aplica
	Equipamento digitalizador direto, marca Carestream - Digitalizador de imagens radiográficas, modelo: DRX-M51, N° Série: 5060 (instalado no aparelho de raios-X móvel, marca Shimadzu, modelo Mux-100h, N° série 0262Z15201).	5428	SV	01	Não se aplica

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os equipamentos de diagnóstico por imagem são de alta complexidade tecnológica e operacional. A contratação de empresa especializada torna-se necessária para maximizar o tempo de disponibilidade dos equipamentos e a vida útil dos mesmos, pois estarão sob constante manutenção e revisão dos seus sistemas mecânicos e eletrônicos.

2.1.1. O objetivo principal visado pela Administração do Hospital das Forças Armadas é estabelecer ações para conservação dos equipamentos de diagnóstico por imagem, através de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, a serem realizados por empresa especializada.

2.1.2. Outro aspecto a ser considerado é a aplicação otimizada dos recursos financeiros destinados à manutenção e à utilização dos equipamentos, visando alcançar a excelência no atendimento ao paciente, aumento na segurança e confiabilidade dos equipamentos de diagnóstico por imagem.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.2.1. O contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, para os equipamentos de diagnósticos por imagem listados no item 1.2., de número 03/2014, tem seu término previsto para 22/01/19, esgotadas todas as renovações permitidas pela legislação vigente, sendo imperiosa a efetivação de um novo contrato com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos referidos equipamentos, a contar daquela data, para evitar períodos sem cobertura dos mesmos, o que poderia prejudicar o atendimento aos usuários do Hospital.

2.3. RELAÇÃO DEMANDA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

2.3.1. A Seção de Imagenologia do HFA possui os seguintes equipamentos de raios-X: 03 (três) aparelhos fixos, 04 (quatro) aparelhos móveis, 04 (quatro) arcos cirúrgicos e 01 (um) digitalizador direto de imagens radiográficas.

2.3.2. A contratação de empresa especializada em manutenção é imperativa, sendo necessária para evitar descontinuidade no atendimento em caso de pane. Serão atendidos com a devida manutenção preventiva (de acordo com o plano de manutenção preventiva recomendado pelos manuais do fabricante do equipamento), bem como com a manutenção corretiva tantas vezes quantas forem necessárias para a devida funcionalidade operacional dos equipamentos radiológicos.

2.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.4.1. As especificações dos serviços, a serem contratados, de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças serão de acordo com as especificações técnicas dos manuais dos equipamentos

radiológicos, constantes do item 1.2., deste Plano de Trabalho;

2.4.2. A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva de acordo com o previsto nos manuais dos equipamentos, obedecendo um calendário de manutenção preventiva aprovado pela contratante, bem como a manutenção corretiva tantas vezes quando necessário e que vigorará até o final da contratação dos serviços. A manutenção nos equipamentos constará de verificação do perfeito funcionamento do sistema operacional, observando se há necessidade de troca de peças no fim de vida útil, de modo a prevenir possíveis defeitos;

2.4.3. Todos os materiais de consumo necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA;

2.4.4. Não haverá limites para o número de atendimentos prestados para manutenção corretiva. Todos os atendimentos preventivos e corretivos devem estar incluídos no valor mensal, sem cobrança de horas extras.

2.4.5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.4.5.1. **Procedimentos de manutenção preventiva:**

2.4.5.2. Inspeção visual de todos os módulos dos equipamentos;

2.4.5.3. Realização de testes de funcionalidade e segurança;

2.4.5.4. Limpeza interna e externa dos equipamentos;

2.4.5.5. Verificação da qualidade da energia elétrica fornecida pela rede aos equipamentos, tais como tensão, impedância do cabeamento e qualidade do aterramento local;

2.4.5.6. Desoxidação, limpeza, lubrificação, reaperto e realinhamento de quaisquer partes móveis do equipamento, como roldanas, trilhos, rodízios de movimentação, articulações dos braços da cúpula, movimentação da mesa do paciente em todos os sentidos e ângulos, movimentação da bandeja, mecanismos de recolhimento e ejeção automáticos de chassis e etc;

2.4.5.7. Aferição e ajustes (Calibração) dos níveis de tensão (KVp), corrente (mA) e tempo de exposição fornecidos à ampola de RX, através de instrumentação apropriada e calibrada para esta finalidade, bem como adequação destes valores medidos com os valores apresentados nos painéis ou mesa de comando dos aparelhos;

2.4.5.8. Verificação e ajustes dos níveis de emissão de RX adequados do cabeçote, bem como verificação dos níveis de filtração total permanente da irradiação emitida;

2.4.5.9. Verificação e ajustes da abertura/fechamento do colimador, bem como a coincidência entre o campo visual gerado pela lâmpada do colimador com o campo de RX irradiado;

2.4.5.10. Verificação da fixação, isolamento (fugas) e estado geral dos cabos de alta-tensão que alimentam as cúpulas de RX;

2.4.5.11. Verificação e ajustes nos sistemas de freios dos braços de sustentação e movimentação das cúpulas de RX, das bandejas dos chassis radiográficos e etc, quando couber;

2.4.5.12. Verificação e ajustes nos sistemas de fixação das cúpulas e colimadores de RX;

2.4.5.13. Verificação, desoxidação e reaperto dos conectores elétricos, chaves rotativas, relés, disjuntores, chaves de contato eletromecânicas imersas em óleo e outros componentes desta natureza, quando couber;

2.4.5.14. Verificação do acionamento de quaisquer chaves, interruptores, acionadores remotos, teclados de membrana e etc;

2.4.5.15. Verificação, lubrificação e ajustes do sistema de oscilação da grade difusora;

2.4.5.16. Verificação do alinhamento e colimação dos feixes de RX nos planos horizontais e verticais, quando couber;

2.4.5.17. Verificação de funcionamento de quaisquer sinalizadores, como lâmpadas, leds, displays, sinalizadores acústicos, galvanômetros, indicadores de radiação, contadores de fluoroscopia dos equipamentos e etc;

2.4.5.18. Verificação de quaisquer vazamentos de óleo isolante, sejam nas cúpulas de RX como nos geradores de alta tensão;

2.4.5.19. Testes de isolamento entre pontos energizados e carcaça dos equipamentos, visando garantir a segurança dos pacientes e operadores dos equipamentos;

2.4.5.20. Anualmente, ou quando houver troca da ampola de RX, ou quando solicitado, deverão ser realizados testes completos de controle de qualidade, como por exemplo: avaliar o desempenho do gerador de raios X, teste de exatidão e reprodutibilidade do kVp, exatidão e reprodutibilidade do tempo de exposição, camada semi-redutora, reprodutibilidade e linearidade da taxa de kerma no ar, rendimento do tubo, geometria do feixe, alinhamento do eixo central do feixe de raios X, exatidão do sistema de colimação, alinhamento de grade anti-espalhadora e ponto focal, reprodutibilidade do sistema automático de exposição, resolução de baixo e alto contraste em fluoroscopia e outros, sempre amparados pela portaria 453 do Ministério da Saúde, capítulos III e IV, que dispõe sobre equipamentos radiológicos;

2.4.5.21. **Procedimentos de manutenção corretiva:**

2.4.5.22. Reparos de quaisquer defeitos que ocorrerem no decorrer do contrato, em número ilimitado de vezes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

2.4.5.23. Deverão incluir todos os procedimentos necessários para que o equipamento funcione em sua plenitude e com total segurança;

2.4.5.24. Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento;

2.4.5.25. Quaisquer peças ou subconjuntos defeituosos retirados dos equipamentos são de propriedade do HFA, e devem ser deixadas nas dependências do Setor de Engenharia Clínica;

2.4.5.26. Substituição de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do equipamento;

2.4.5.27. Restauração de quaisquer softwares originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o HFA.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE MARCA/MODELO

2.5.1. Não se aplica.

2.6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA AMOSTRA

2.6.1. Não se aplica.

2.7. AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPO

2.7.1. Os equipamentos listados no item 1.2. do presente Plano de Trabalho foram agrupados, por marca, em itens específicos para permitir que a empresa fabricante do equipamento possa concorrer em condições equivalentes às demais empresas apenas em seu grupo de equipamentos. Dessa forma se terá uma maior economicidade, dada a concorrência que acontecerá entre fabricante e empresas especializadas em manutenção de equipamentos radiológicos.

2.8. REFERÊNCIA A ESTUDOS PRELIMINARES

2.8.1. Não se aplica.

2.9. MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.9.1. Não se aplica.

2.10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.10.1. O HFA, por se tratar de hospital terciário e último elo na cadeia de evacuação das Forças Armadas em Brasília e adjacências, recebe pacientes acometidos das mais variadas enfermidades. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de serviço de manutenção a ser prestado visando manter, em condições de uso, equipamentos que são essenciais no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá retardar a recuperação dos pacientes. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam do perfeito funcionamento dos equipamentos posto à disposição dos profissionais de saúde do HFA.

2.10.2. Manutenção do parque de equipamentos 100% funcional.

2.10.3. Baixo tempo de equipamento inoperante aguardando reparo.

2.10.4. Garantia de contar com suporte técnico especializado nesse tipo de equipamento.

2.10.5. Garantia de intervenção emergencial eficaz, segura e confiável nos equipamentos seguindo protocolo dos fabricantes.

2.10.6. Qualificação de equipe interna para acompanhar os especialistas.

2.10.7. Segurança na prestação de serviços continuados.

2.11. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.11.1. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes de Clínicas e Departamentos deste Hospital, ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade que os equipamentos listados no presente PT sempre estejam em condições de uso, permitindo o bom andamento das atividades a que se destina o HFA;

2.11.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

3.2. A contratada deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

3.3. A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

3.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.5. A contratada deverá fornecer, aos empregados, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COMODATO

4.1.1. Não é o caso.

4.2. DA GARANTIA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

4.2.1. Os serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos ou da devolução

ao HFA dos equipamentos retirados para conserto em oficina ou laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado, bem como após a data de término do contrato.

4.3. DA VALIDADE DO PRODUTO

4.3.1. Não se aplica.

5. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada em manutenção técnica preventiva e corretiva dos equipamentos radiológicos permitirá ao HFA absorver a demanda atual oriunda dos usuários das forças armadas e seus dependentes.

5.2. Os serviços contratados constantes do objeto em referência serão destinados aos equipamentos de diagnóstico por imagem da Seção de Imagenologia do HFA, proporcionando aos médicos especialistas da Instituição tratarem os pacientes no próprio Hospital, e traduzir-se-ão em economicidade aos cofres públicos na exata medida em que não serão encaminhados às Clínicas e/ou Hospitais conveniados.

5.3. Outro aspecto de suma importância é que equipamentos mantidos constantemente proporcionam o aumento da segurança para o paciente e para os operadores.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos serviços é de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do pedido de reparo efetuado pelos integrantes da Seção de Imagenologia do HFA que utilizam o equipamento ou pelo fiscal do contrato;

6.2. O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Hospital das Forças Armadas - Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - Brasil - CEP 70673-900, no horário das 8:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados:

ÓRGÃO GERENCIADOR	
UASG	112408
NOME	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ENDEREÇO	Hospital das Forças Armadas - Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - Brasil - CEP 70673-900, telefone: (61) 3966-2555.

6.3. O serviços prestados serão aceitos quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Edital, Termo de Referência e Contrato;

6.4. O serviços poderão ser rejeitados quando realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Edital, Termo de referência e Contrato;

6.5. O equipamento retirado para conserto na oficina ou laboratório da contratada, quando do retorno, deverá ser entregue na Seção de origem do HFA.

7. PRAZO PARA O FORNECIMENTO

7.1. A empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pela Seção, Setor/Serviço onde fica o equipamento e/ou pelo Gestor do Contrato. Qualquer um dos servidores lotados na Seção de Imagenologia (médicos, enfermeiros, técnicos ou pessoal administrativo) poderá fazer a comunicação sobre o defeito apresentado pelos equipamentos, solicitando a presença da contratada para o devido reparo, inclusive nos finais de semana e feriados;

7.2. Os equipamentos ou peças que necessitem ser retirados para conserto em laboratório ou oficina da empresa deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.3. Na manutenção corretiva e/ou preventiva a empresa contratada terá que substituir, no máximo em 72 (setenta e duas) horas, as peças que forem necessárias para o conserto dos equipamentos, mesmo que não seja necessária a remoção destes para conserto;

7.4. A critério da seção do equipamento ou do fiscal do contrato, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitas pelo contratante e desde que solicitado dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Comparecer às instalações do HFA, inclusive nos finais de semana e feriados, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado (a) pela(o) Setor/Serviço/Clínica ou pelo Fiscal do Contrato, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, a contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento, já estando incluídas no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço;

8.1.2. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o HFA;

8.1.3. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Contratante;

8.1.4. Executar os reparos nos equipamentos de imagem, independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

8.1.5. Registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação de conclusão, responsável pela execução dos serviços, de modo a possibilitar ao HFA aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário

de acompanhamento da Contratada deverá conter campos compatíveis com aqueles constantes da Ordem de Serviço;

8.1.6. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou Engenheiros da Contratante nos locais de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.1.7. Refazer todo o serviço recusado pelo HFA, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços e/ou peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço;

8.1.8. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual;

8.1.9. Responsabilizar-se por danos causados ao HFA e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo;

8.1.10. Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e com crachá de identificação da empresa;

8.1.11. Comunicar ao HFA quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados;

8.1.12. Manter as condições estabelecidas no edital, podendo ser verificado as condições de habilitação, durante a execução e a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

8.1.13. Em caso de eventuais trocas de componentes/peças do equipamento, a contratada deverá fornecer ao HFA Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas, ou, no caso da contratada ser a própria fornecedora da peça, apresentará ao HFA, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é nova e original e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da mesma, inclusive se esta se estender além do prazo de vigência do contrato em questão;

8.1.14. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Cautela assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto de contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.3. Ao HFA reserva-se o direito de pesquisar no mercado, através da confecção de mapa de tomada de preços, onde serão levantados no mínimo 3(três) orçamentos, contemplando os preços de um ou mais serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, para a certificação de que o preço apresentado pela CONTRATADA está condizente com a realidade do mercado. No caso do HFA encontrar no mercado preço inferior ao orçado pela CONTRATADA, reserva-se a esse o direito de revisão no preço apresentado, adequando-o ao menor valor orçado;

9.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

9.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços contratados;

9.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

9.8. Rejeitar serviços realizados fora do estabelecido que estejam em desacordo com o Contrato;

9.9. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos contratuais;

9.10. O HFA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A Seção de Imagenologia, através do Gestor de Contrato, será o setor responsável pela fiscalização da perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibrações, bem como acionar a empresa Contratada no caso de necessidade de reparo nos equipamentos cobertos pelo contrato.

10.2. O Gestor do Contrato deverá verificar se todos os serviços e manutenções previstas no plano elaborado estão sendo cumpridas, bem como se os funcionários da empresa estão cumprindo todas as determinações contidas no contrato.

Brasília - DF, 10 de julho de 2018.

CHEFE DA DIVISÃO

REQUISITANTE

Ratifico em:	Solicitado em:
Cel Med Aer GISELE LEITE L'ABBATE Respondendo pela Chefia da Divisão de Medicina	GYLSE-ANNE DE SOUZA LIMA – Médica Radiologista Chefe da Seção de Imagenologia
DIRETORIA ENQUADRANTE	
Ratifico em:	
Brigadeiro Médico - MARCOS VIEIRA MAIA Diretor Técnico de Saúde	



Documento assinado eletronicamente por **Gylse-Anne de Souza Lima, Chefe**, em 10/07/2018, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Stella Taylor Portella, Auxiliar**, em 11/07/2018, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira Maia, Diretor(a)**, em 12/07/2018, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 12/07/2018, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1111639** e o código CRC **6D8EF39B**.